



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

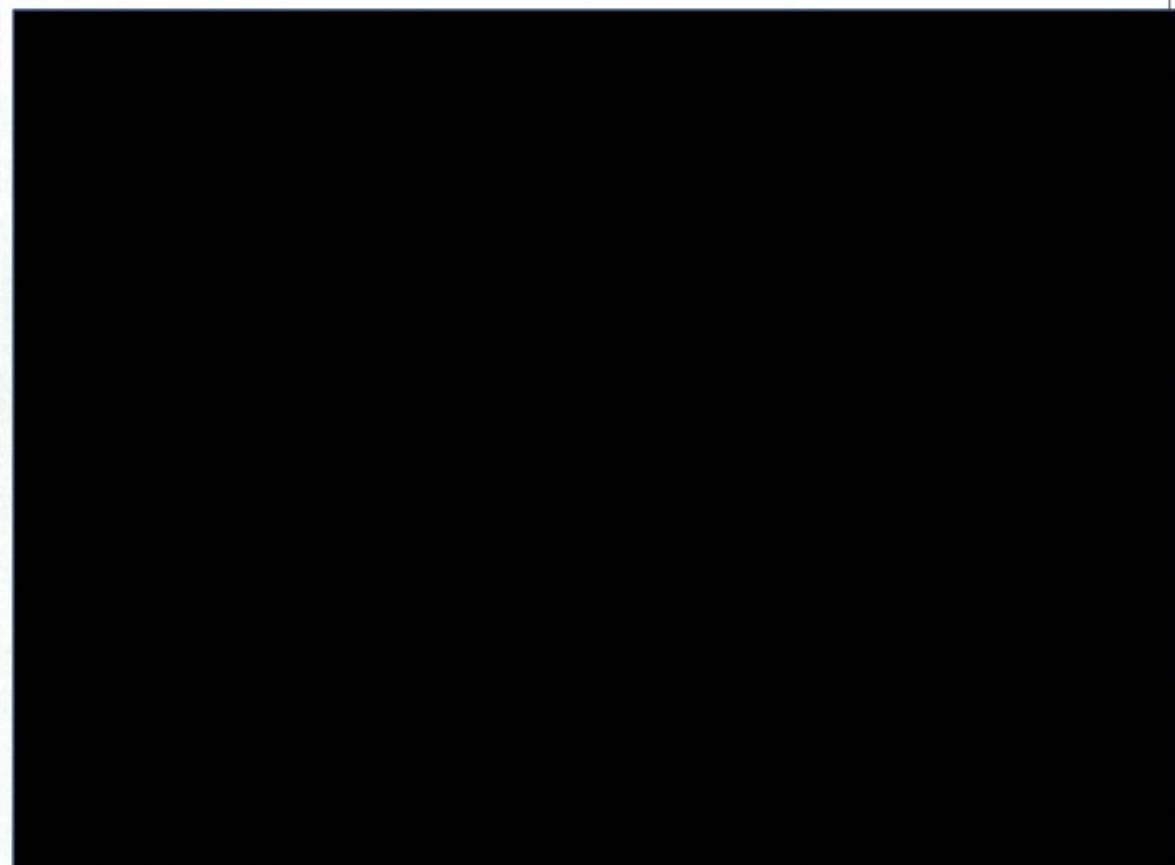
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**Fazenda Candeias**

**PERÍODO**

08.08.2016 a 26.09.2016



LOCAL: CARMO DA CACHOEIRA/MG

ATIVIDADE: Cultivo de Café

**VOLUME I DE I**



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### Sumário

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
IDENTIFICAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS.....	4
DOS DADOS DO EMPREGADOR.....	4
SÍNTESE DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO.....	5
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO.....	6
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	6

### ANEXOS

I - CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	09
II - TERMOS DE DEPOIMENTO	93
III - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	105
IV - CÓPIA DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO	128
V - CTPS PROVISÓRIAS EMITIDAS	136
VI - FGTS RESCISÓRIO	146
VII - FOTOS	155



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	07
Empregados em condição análoga à de escravo	07
Resgatados - total	07
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (<de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	07
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 22.158,54
Valor líquido recebido	R\$ 18.111,10
FGTS/CS recolhido	R\$ 2.831,48
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTIPS Emitidas	03
Constatado tráfico de pessoas	NAO

GRTE /SRTE-MG  
46234.002691/2016-17



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VARGINHA/MG

Encaminhe-se ao SRTE/MG,  
para ciência da AFT Milene  
Vieira Dias e AFT Maria Dolores  
Britto Jardim. *[Assinatura]*

Maria Clara Freire Venâco  
Chefe SEINT/MTE  
SIAPU: 0253916

30/03/2016

## RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

### I – DATAS DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

- 08 de agosto de 2016 – inspeção física no estabelecimento do empregador
- agosto e setembro de 2016 – análise documental e lavratura dos autos de infração

### II – IDENTIFICAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS

[REDAÇÃO MUDADA]

### III – DADO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAÇÃO MUDADA]

CPF: [REDAÇÃO MUDADA]

CEI: [REDAÇÃO MUDADA]

ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de café

CNAE: 0134-200

ESTABELECIMENTO: Fazenda Candeias

ENDEREÇO: Região do Palmital, zona rural, Carmo da Cachoeira/MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDAÇÃO MUDADA]

#### **IV – SÍNTSE DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO**

Trata-se de relatório de auditoria fiscal do trabalho realizada no estabelecimento Fazenda Candeias, de propriedade do empregador acima qualificado, onde restou constatada a submissão de sete trabalhadores em condições de trabalho análogas às de escravo.

Tal infração foi apurada durante inspeção no estabelecimento do empregador (Fazenda Candeias - CEI 111390030885), situado na região do Palmital, zona rural de Carmo da Cachoeira/MG, realizada no dia 08/08/2016, ocasião em que os empregados [REDACTED]

[REDACTED] foram encontrados laborando em condições análogas às de escravo, através da exigência de jornada exaustiva e das condições de trabalho degradantes às quais estavam submetidos.

Nesse sentido, os Auditores Fiscais do Trabalho, ao adentrarem o estabelecimento do empregador, deslocaram-se até a lavoura de café e lá encontraram os trabalhadores alhures citados laborando em frente de trabalho sem banheiro, abrigo contra as intempéries, sem nenhum tipo de EPI (alguns, inclusive, usavam chinelos de dedo) e, segundo informaram, sem registro e anotação da CTPS.

Após as entrevistas com os empregados, foi apurado que estes laboravam no local há cerca de um mês e, até o presente momento, não haviam sido registrados nem realizado exame médico admissional. Também restou constatado que o empregador não havia fornecido os EPI's adequados à função destes e, por isso, tiveram que laborar de chinelo.

Ademais, foi constatado que o empregador não havia fornecido garrafa térmica e nem providenciado, na frente de trabalho, água fresca para os empregados.

Terminada a inspeção na frente de trabalho, os Auditores Fiscais do Trabalho dirigiram-se às duas edificações que serviam de alojamento para estes trabalhadores. Caso restasse ainda alguma dúvida quanto à submissão dos empregados à condições de trabalho análogas às de escravo, esta foi afastada após a inspeção destes locais.

Os alojamentos, em injustificável descumprimento às normas da NR-31 do MTE, estavam em condições deploráveis de asseio e conservação. A sujeira era evidente e onipresente.

Foi relatada, nesse sentido, a existência de fezes de morcego, ninhos de rato e restos destes animais mortos nos alojamentos, além da sujeira decorrente da utilização do fogão à lenha e do uso diário destes locais, sendo certo que o empregador não providenciaava nenhum tipo de limpeza nem incentivava os trabalhadores a fazê-la.

Vale ressaltar que o fogão à lenha, porquanto inexistente outro meio para aquecimento/preparo das refeições, tornava o local inabitável, já que se situava dentro das edificações e, ao ser utilizado, enchia o local com fumaça.

Além disso, não havia água quente para banho dos empregados, o que os forçava a tomar banho frio ou a esquentar a água no fogão à lenha e tomar banho "de bacia", segundo relatado pelos próprios trabalhadores.

Situação também degradante era a inexistência de camas nos alojamentos, razão pela qual os empregados eram obrigados a dormir amontoados em colchões no chão. Estes colchões, assim como a roupa de cama, sequer foram fornecidos pelo empregador, mas sim levados pelos próprios trabalhadores, sob pena de terem que dormir diretamente no chão.

Outrossim, inexistia, nos alojamentos, local adequado para guarda e conservação dos alimentos, tais como geladeira e armários, razão pela qual eram armazenados em prateleira de madeira, expostos a ratos e outros tipos de parasitas.

Foi constatada, ainda, a existência de fiação elétrica exposta nestes locais, o que expunha os trabalhadores ao risco de acidentes elétricos e incêndio, além de buracos e vazamentos nas edificações.

Ademais, conforme alhures relatado, os empregados não estavam registrados no livro de registro de empregados, o qual foi devidamente analisado e vistado pela auditoria fiscal do trabalho (último registro existente em 08/08/2016: livro 2, fl. 31, empregada [REDACTED] admitida em 16/05/2016).

Nesse sentido é importante ressaltar que encontravam-se presentes os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego, porquanto os empregados prestavam serviços pessoalmente, mediante remuneração (foi combinada a quantia remuneratória de R\$15,00 por medida de café colhido), habitualmente (laboravam diariamente desde 10/07/2016 ou 16/07/2016, a depender do empregado) e sob subordinação jurídica (obedeciam às ordens do Sr. [REDACTED] filho e preposto do empregador).

Percebe-se, diante do contexto relatado, que o empregador privou os trabalhadores de um patamar mínimo de dignidade da pessoa humana, através da supressão de direitos básicos referentes à legislação trabalhista, à saúde e à segurança do trabalhador.

Resta inequívoca, portanto, a caracterização da degradância em relação às condições de trabalho às quais os empregados encontravam-se submetidos.

Outro fato comprovado através das entrevistas realizadas com os empregados foi a submissão destes a jornada exaustiva, porquanto laboravam de domingo a domingo, sem folga semanal, entre 7h/8h às 17h/17h30, inexistindo período mínimo de 24 horas consecutivas para descanso físico e mental dos trabalhadores.

Portanto, seja pela submissão dos empregados a condições degradantes de trabalho, seja pela exigência de trabalho em regime de jornada exaustiva, o empregador incorreu no tipo penal constante no artigo 149, "caput", do Código Penal.

## **VI – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO**

Tendo em vista a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo, os trabalhadores foram retirados do estabelecimento rural e, posteriormente, tiveram seus depoimentos colhidos e suas verbas rescisórias devidamente quitadas pelo empregador mediante assistência dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Ademais, foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado para estes empregados e, posteriormente, após análise documental e dos sistemas informatizados do MTE, lavrados os autos de infração cabíveis.

## **VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Em virtude da presente auditoria fiscal do trabalho, foram lavrados os seguintes autos de infração:

Ementa Número Descrição da ementa (Capitulação)

Empregador: [REDACTED]

1 1313550 209833831 Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.



(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

2 1313630 209833866 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

3 1313746 209833858 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

4 1314726 209833840 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

5 1314645 209833785 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

6 1313444 209833823 Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

7 1314750 209833815 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

8 1313738 209833807 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

9 1310232 209833793 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

10 0017272 210461217 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

11 0000108 210461241 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

12 0000051 210461250 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

13 0000361 210461268 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

14 0015105 210462043 Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

(Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.)



**VII – ANEXOS**

- I. Autos de infração
- II. Termos de depoimento
- III. Termos de rescisão de contrato de trabalho
- IV. Guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado
- V. CTPS's provisórias emitidas
- VI. FGTS rescisório
- VII. Fotos

Varginha/MG, 26/09/2016

